

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **BHMED SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ 05.229.301/0001-05, Fornecedora de materiais médico-hospitalares do tipo seringa descartável e outros, para assistência à saúde de pacientes de Hemodinâmica e de diversas Clínicas do HGIP. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade do fornecimento destes materiais sob pena de risco de vida dos pacientes com indicação de intervenção hemodinâmica.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de

colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a necessidade e a imprescindibilidade de fornecimento de materiais médico-hospitalares;

Considerando que a **falta destes materiais por parte da Contratada impossibilita a realização de procedimentos hemodinâmicos, colocando em risco a vida dos pacientes com indicação de intervenção hemodinâmica;**

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Coordenadora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DEFAR, Sra. Liliane Moret Barreto Possato;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam o pagamento do valor de R\$11.531,36 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

CREDOR	CONTRATO	EMPENHO	NF	VALOR NF
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	4068	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	4069	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	4070	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9150171	265/18	4076	R\$ 4.490,00
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9179195	622/2018	4074	R\$ 92,86
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9150171	265/18	4083	R\$ 4.490,00
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3909	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3910	R\$ 111,75

BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3917	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3915	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3916	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3912	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3914	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3913	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3907	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3911	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3925	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3926	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3927	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3921	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3924	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3923	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	3922	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	4014	R\$ 111,75
BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI - EPP	9143461	1616/2017	4013	R\$ 111,75

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
João Baptista Santiago Neto  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF